



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 33/SEAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA/2021

PROCESSO Nº 1370.01.0010701/2021-15

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 26000288 (SEI!!)

Processo SLA: 552/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEREDOR: Antônio Estácio Montes Araújo			
EMPREENDIMENTO: Cascalheira Montes			CNPJ: 21.950.233/0001-25
MUNICÍPIO: Araguarí			ZONA: Rural
COORDENADA GEOGRÁFICA: Lat 18° 36' 57,37" e Long 48° 09' 32,79'			
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
<ul style="list-style-type: none">• Não há incidência de critério locacional.			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	3	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	ART:	
José César de Oliveira Júnior- Téc Agrimensor	CRT04091878601	BR20200843935	



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Rosamilia Bello, Servidor(a) Público(a)**, em 25/02/2021, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 26/02/2021, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26001364** e o código CRC **13E2C146**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 26000288 (SEI)

O empreendimento Cascalheira Montes de Antônio Eustáquio Montes Araújo situado no município de Araguarí às coordenadas geográficas Lat 18° 36' 57,37" e Long 48° 09' 32,79", formalizou o requerimento para regularização de sua atividade no segmento de extração de cascalho para utilização no setor de construção civil.

A regularização anterior ocorreu mediante LAS Cadastro nº 92557583/2019. Conforme informado nos estudos apresentados a este órgão a área da cascalheira encontra-se constituída por área utilizada como pastagem. O sistema de extração mineral consiste em lavra a céu aberto através de uso de retro escavadeira, pá carregadeira e de dois caminhões.

Antecedendo as etapas de remoção do minério, o solo superficial deverá ser removido e armazenado para que ao encerramento da extração seja efetuada a recomposição das áreas mineradas com intuito de mitigar as alterações efetuadas no relevo bem como restabelecer a vegetação.

Insta destacar que tanto as lavras quanto as áreas úteis utilizadas no processo de mineração deverão encontrar-se devidamente afastadas das áreas de reserva legal e de preservação permanentes e de outros remanescentes de vegetação nativa existentes no empreendimento para que não ocorram quaisquer impactos nas áreas elencadas.

Para mitigar processos erosivos deverão ser implementadas curvas de nível bem como todos os sistemas de conservação de solo que forem necessários ao longo da área do empreendimento.

Destacamos ainda que não houve requisição para supressão de vegetação, portanto este processo de regularização **não autoriza a realização de quaisquer supressões de vegetação arbórea**, ressalta-se que caso necessária essa deverá ser efetuada sempre mediante processo autorizativo prévio.

Há uso de recurso hídrico somente para consumo humano e para aspersão de água nas áreas de circulação, o consumo máximo é de 1,5 m³ dia. A água é proveniente de um poço tubular regularizado junto ao IGAM – Instituto Mineiro de Gestão das Águas mediante Portaria de Outorga nº. 1909682/2019 de 18/12/2019 . Segundo consta no RAS o sistema a ser utilizado para tratamento de esgoto doméstico é de fossa séptica.

Quanto aos resíduos sólidos foi citado que a fração do lixo doméstico não aproveitável/ reciclável terá destinação à coleta municipal. Recomenda-se que resíduos passíveis de reciclagem sejam corretamente segregados e temporariamente armazenados até serem encaminhados à empresas especializadas.

A área total do imóvel é de 133,00 hectares, sendo a área da lavra de 18 hectares, o empreendimento possui quatro funcionários , sendo 3 no setor de produção e um no setor administrativo, a produção mensal será da ordem de 8.250,00 toneladas de minério por mês, a capacidade nominal do empreendimento é de 4.0838.250,00 m³ sendo a reserva mineral estimada em 110.050.000,00 m³ com vida útil da jazida de 10 anos.

Foi apresentado recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR - Cadastro Ambiental Rural nº MG-3103504-6E89.31AE.CF49.4AF4.ABA8.26E9.E35B., efetuado em 20/03/2015, no qual consta área total de 133,9565 hectares, área de preservação permanente de 2,5362 hectares, remanescente de vegetação nativa de 28,9212 hectares e área de Reserva Legal de 26,8305 hectares.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "Cascalheira Montes de Antônio Eustáquio Montes Araújo, para a atividade de "extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil" município de Araguarí/MG", pelo prazo de 10 anos", vinculada ao cumprimento das medidas citadas no RAS e das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Esclarecemos que esta decisão foi embasada unicamente nos estudos apresentados não sendo realizada vistoria prévia, vale salientar que a veracidade das informações, segurança das construções, dos equipamentos e eficiência dos sistemas de controle são de inteira responsabilidade do empreendedor e responsáveis técnicos.

"Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineral ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração, nos termos do art.23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217 de 2017".



**Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento
Cascalheira Montes de Antônio Eustáquio Montes Araújo - nº 26000288 (SEI)**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Comprovar a instalação de sistema de tratamento de esgoto doméstico constituído por fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouro	180 Dias
02	Apresentar relatório técnico e fotográfico demonstrando o estado de preservação, o isolamento e a sinalização com placas das áreas de reserva legal, de preservação permanente e demais remanescentes de vegetação nativa existentes na propriedade bem como comprovar o devido distanciamento das áreas de lavra dos fragmentos vegetais existentes na propriedade.	Anualmente durante a vigência da licença
03	Comprovar adoção de práticas de manejo e conservação de solo de forma a mitigar processos erosivos	Anualmente durante a vigência da licença
04	Promover a devida recomposição do relevo das áreas de extração, proceder a reposição da camada superficial do solo, efetuar o restabelecimento da vegetação, dar continuidade nas práticas de manejo e conservação de solo no local	Ao final da extração do minério
05	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

- **Salvo especificações, os prazos são contados a partir do fim da suspensão estabelecida no art. 5º, do Decreto Estadual nº 47.890, de 19 de março de 2020, ou outro que lhe vier substituir.**



IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Obs: este processo de regularização **não autoriza a realização de quaisquer supressões de vegetação arbórea**, ressalta-se que caso necessária essa deverá ser efetuada sempre mediante processo autorizativo prévio.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Cascalheira Montes de Antônio Eustáquio Montes Araújo - 26000288 (SEI)

1. Resíduos Sólidos

1.1 .Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

1.2.Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Enderereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)



4 - Aterro
industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.